



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços n.º 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Pregão Eletrônico nº 54/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

Processo SEI nº 00053-00131514/2023-40

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes, portador do RG n.º 10.607 - CBMDF e do CPF n.º 645.590.681-00, Diretor de Contratações e Aquisições, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, o Decreto Federal nº 7.163/2010, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº 54/2023, conforme consta no Processo SEI nº 00053-00131514/2023-40 RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.730.155/0001-22 e BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 38.064.085/0001-44, objetivando a aquisição de produtos pelo CBMDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de capacete de salvamento em conjunto com viseira tipo full face e lanterna de cabeça para o CBMDF, especificados no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 54/2023 - CBMDF (prot. 125633370), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras (prot. 128668012, 134578597,), independentemente de transcrição.

1.2. O CBMDF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

BENEFICIÁRIA							
EMPRESA: SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 07.730.155/0001-22 INSCR. ESTADUAL: 535.381.255-110 ENDEREÇO: RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36, JD NOVA IGUAÇU, PIRACICABA/SP – CEP: 13423-035 E-MAIL: licitacao@spelaion.com, adm@spelaion.com TELEFONES: (19) 3434-0535/ 3411-5605				BANCO: BRADESCO 237 AGÊNCIA: 2209-8 CONTA CORRENTE: 032877-4 PROCURADOR/REPRESENTANTE: LUDMYLLA APARECIDA CHIEREGATTO R.G: 34.783.527-2 CPF: 300.788.438-12			
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
Grupo 1 1	Unidade	Capacete de salvamento Do casco externo O capacete deverá possuir certificação tipo CE, pela norma EN 12492 em sua versão mais atual. Deverá ser feito em material plástico tipo ABS ou Polipropileno. Deverá apresentar adesivos refletivos distribuídos em todos os lados (na frente, atrás e ambos os lados), garantindo alta visibilidade do utilizador. Deverá apresentar um sistema para uso de lanternas com quatro pontos de encaixe, os pontos devem ser capazes de aceitar lanterna com banda elástica para uso na cabeça. Deverá apresentar um sistema de ventilação de no mínimo 4 cm² conforme EN 12492. Deverá apresentar pontos de fixação para visores. Da cor do casco externo Deverá ser fornecido nas cores amarela e branca, a fim de diferenciar a função do militar no teatro de operações, se os capacetes forem pintados deverão ser fornecidos com a pintura original realizada pelo fabricante, com certificação de que a pintura não irá descascar. O quantitativo de cada cor deverá ser fornecido conforme memorial de cálculo, a saber: 526 brancos e 4.152 amarelos. Do casco e do estofamento interno Entre o casco interno e a cabeça do usuário deverá existir um estofamento interno. Deverá possuir dutos para circulação de ar. Deverá ser feito em poliestireno de alta densidade, constituído pelas partes frontal, central e traseira, garantindo maior absorção de choques mecânicos. Deverá ser	Petzl/Strato Vent	4.678	R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 3.672.230,00 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e trinta reais)	

		<p>totalmente removível e lavável. Deverá ser feito em um tecido antitranspirante.</p> <p>Da fixação na cabeça Deverá possuir tirantes ajustáveis para a fixação na cabeça. A queixeira do capacete deverá apresentar no mínimo quatro pontos de fixação, para minimizar a movimentação do capacete em relação ao crânio. Todos os pontos devem estar fixados ao casco sem rebites metálicos. A queixeira deverá ser de travamento e abertura rápidos em tecido flexível macio. A queixeira deverá possuir dois reguladores laterais, garantindo conforto ao usuário e controlando o comprimento das tiras. O sistema de ajuste do capacete deverá ser localizado na parte traseira ou lateral do capacete.</p> <p>Da personalização do produto O capacete deverá ser fornecido com brasão personalizado do CBMDF. O brasão deve ser aplicado na parte frontal do casco, enquanto a bandeira do Brasil e do Distrito Federal devem ser aplicadas nas laterais direita e esquerda, respectivamente, seguindo as proporções indicadas pelo CBMDF. O CBMDF fornecerá apenas o arquivo digital no formato CDR com a imagem do Brasão do CBMDF para que a empresa vencedora faça a impressão no capacete, vedada a utilização de adesivos. O Brasão e as Bandeiras aplicadas/impressas no capacete não poderão descascar devido às condições adversas às quais o capacete será submetido. As bandeiras e o brasão devem ter aproximadamente 4 cm de largura, com uma margem de erro de 5%, mantendo suas proporções de altura e largura. O Brasão do CBMDF deve obedecer a proporção do arquivo a ser enviado, enquanto a Bandeira do Distrito Federal deve seguir a proporção conforme o Decreto nº 1090 de 25 de agosto de 1969. A imagem da bandeira do Brasil deve seguir as especificações estabelecidas pelas Leis Nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e Nº 8.421 e Anexo da Lei Nº 8.421, de 11 de maio de 1992. O capacete deverá possibilitar a instalação de acessórios que permitam a ampliação de uso do capacete, entre eles, é obrigatório que exista protetor do tipo <i>full face</i>, permitindo que o capacete seja utilizado também em operações de salvamento veicular, além da lanterna descrita no item 3.</p> <p>Do tamanho Deverá ter tamanho universal ajustável de pelo menos 54 a 61 cm.</p> <p>Do Peso Deverá ter um peso máximo de 510g.</p>				
2	Unidade	<p>Viseira tipo <i>full face</i> A viseira deverá ser fabricada em policarbonato, sem orifícios de ventilação, incolor, deverá possibilitar visão panorâmica de 180° e oferecer proteção aos olhos e face do utilizador. Deverá possuir dimensão mínima de 190 mm de extensão, espessura mínima de 0,8mm resistente a riscos e possuir tecnologia anti-embacamento, Deverá ser de fácil instalação no capacete (engate rápido). Deverá Permitir que o usuário altere de posição de trabalho (protegendo o rosto) para posição de armazenamento (em cima do capacete). Deverá ser compatível com o capacete de salvamento descrito no item 1 deste grupo. A viseira deve atender os requisitos da norma EN 166.</p>	Petzl / Vizen	4.678	R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais)	R\$ 2.114.456,00 (dois milhões, cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

BENEFICIÁRIA						
EMPRESA: BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 38.064.085/0001-44 INSCR. ESTADUAL: 07.345.901/001-30 ENDEREÇO: AOS 4/5 BLOCO D LOJA 39 – OCTOGONAL – CEP: 70.660-655 – BRASÍLIA/DF E-MAIL: org@brasimpex.com.br TELEFONES: (61) 3363-2590			BANCO: BRB 070 AGÊNCIA: 201 CONTA CORRENTE: 201040866-1 PROCURADOR/REPRESENTANTE: PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON RG: 2.981.779 SSP/DF CPF: 035.503.191-42			
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	Unidade	<p>A Lanterna de cabeça deverá possuir fonte de luz do tipo LED com bateria recarregável do tipo Lítio-Íon de fácil substituição. Deverá atender aos métodos específicos de testes de qualidade da Norma ANSI/PLATO FL 1 no que se refere à: 1) saída de luz mínima de 250 lúmens, 2) distância do feixe - mínima de 75 metros e 3) duração da bateria - mínima de 5 horas quando utilizada na configuração acima;</p> <p>Deverá ter dois focos de luz distintos: 1) foco de luz concentrada para iluminação de um local distante e 2) foco de luz difusa para uma iluminação próxima do usuário e deverá ser capaz de utilizar os dois focos de maneira separada ou simultânea;</p> <p>Deverá ter pico de intensidade do feixe de 2500 candelas ou superior e ser resistente ao impacto de queda de 1 metro ou superior;</p> <p>Deverá atender ao grau de proteção IP, "Ingress Protection", de no mínimo IP 67, ou seja, proteção completa de poeira e protegido contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 minutos. Deverá ter a cabeça com inclinação ajustável e possuir peso (com a bateria recarregável inclusa) de no máximo 160 gramas.</p> <p>A lanterna deverá ser fornecida juntamente com os seguintes acessórios originais do fabricante: bateria Lítio-Íon recarregável, carregador ou cabo de carregamento USB, faixa elástica regulável em tecido para fixação ao capacete de resgate ou diretamente à cabeça; e manual com instruções em língua portuguesa. O fornecedor do material deverá apresentar no ato da entrega documento expedido pelo fabricante detalhando as condições da garantia.</p>	Nightstick / XPR-5553G	4.678	R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)	R\$ 3.181.040,00 (três milhões, cento e oitenta e um mil quarenta reais)

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará aos fornecedores, mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDF.

6. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

7. DO CONTRATO:

7.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), as empresas beneficiárias poderão ser convocadas para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

7.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

7.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 98365-0208 / (61) 99215-4818/ (61) 99152-5870.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00h às 17:00h.

8.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias **CORRIDOS**, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 54/2023 - CBMDF (prot.125633370).

8.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

9.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

9.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

9.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

11. DAS REQUISIÇÕES:

11.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições.

12. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

DANIEL SALOMÃO FRAZÃO CARDOSO - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações em Exercício

LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Diretor de Contratações e Aquisições

LICITANTES VENCEDORES

SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

LUDMYLLA APARECIDA CHIEREGATTO

CPF: 300.788.438-12

RG: 34.783.527-2

BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ESPORTIVOS LTDA

PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON

RG: 2.981.779 SSP/DF

CPF: 035.503.191-42



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE ALEXANDRE JEAN PAUL VIEIRA SUBLON - RG 2981779 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Pregoeiro(a)**, em 07/03/2024, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 08/03/2024, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA APARECIDA CHEREGATTO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135227547** código CRC= **D4CB6BBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00131514/2023-40

Doc. SEI/GDF 135227547